



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº2.228 de 01 de agosto de 2019.

Dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF,
Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos da legislação pertinente à matéria,

DECRETA,

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 031, de 07 de dezembro de 2011, o Loteamento denominado "**JARDIM RESIDENCIAL TAMBOLINI**", caracterizado como loteamento exclusivamente residencial, contendo 208 (duzentos e oito) lotes, com área mínima de 260,00 metros quadrados, a ser implantado no imóvel urbano situado neste Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, denominado "Sítio Nossa Senhora Aparecida", com a área total de 115.386,67 metros quadrados, objeto da matrícula nº 60.048, Livro nº 2 - Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, de propriedade de **RESIDENCIAL TAMBOLINI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.416.002/0001-15, constante do Processo nº 55/2014 da Municipalidade.

Artigo 2º - Fica a loteadora obrigada a executar as seguintes obras: terraplenagem, locação das ruas, quadras e lotes; galeria de águas pluviais; rede coletora de esgoto e ligações domiciliares; rede de abastecimento de água, ligações domiciliares e **construção de um reservatório metálico elevado com capacidade de 252 m³ na Área Institucional II;** guias e sarjetas; demarcação de lotes, pavimentação asfáltica; rede de energia elétrica e iluminação pública; arborização do sistema viário; sinalização do sistema viário de conformidade com o Código



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

de Trânsito Nacional; e, cumprir todas as exigências mencionadas no Certificado GRAPROHAB nº 12/2017 e Termo de Compromisso nº 12/2017, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar desta data.

Parágrafo 1º – Antes da ocupação efetiva dos lotes o sistema de coleta e afastamento de esgotos deverá estar em condições de receber os esgotos gerados no empreendimento. O loteador deverá requerer a licença de Operação à Cetesb, conforme disposto no artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002. Deverá ainda o Loteador firmar termo de compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, para implantação do Projeto de revegetação das áreas verdes e sistema de lazer apresentado.

Parágrafo 2º - As habitações a serem edificadas no loteamento deverão obedecer a todas as determinações legais estabelecidas no Código de Obras, Lei Complementar nº 31/2011, Plano Diretor, e as restrições urbanísticas convencionais supletivas da legislação vigente, devidamente aprovadas pela Municipalidade.

Parágrafo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no artigo 2º do presente Decreto, orçadas em R\$ 2.068.846,10 (Dois milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais, dez centavos), será outorgada mediante escritura pública de constituição de hipoteca do imóvel situado na cidade e comarca de Leme e objeto da matrícula nº 59.615, Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis de Leme (SP), de propriedade de SANDRO LUIS CARRERA e sua mulher, PATRICIA CARRARO CARRERA, intervenientes garantidores e hipotecantes, avaliado em R\$ 2.135.890,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), que servirá para garantir as obrigações assumidas com a implantação das obras de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º – A liberação da hipoteca será feita ao final da efetiva conclusão das obras de infraestrutura exigidas, obrigando-se os intervenientes garantidores a não vender o imóvel, aliená-lo ou onerá-lo de qualquer sorte, bem como a pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o mesmo.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A loteadora se compromete a apresentar no prazo legal, a competente certidão do registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme (SP).

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de agosto de 2019.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura.